

Loures

MUNICIPAL

BOLETIM DE DELIBERAÇÕES E DESPACHOS

Edição Especial n.º 13
13 de outubro de 2020

SUMÁRIO



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Pág. 5



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LOURES



Loures MUNICIPAL
BOLETIM DE DELIBERAÇÕES E DESPACHOS

**DIRETOR: Presidente da Câmara Municipal de Loures,
Dr. Bernardino José Torrão Soares**

PERIODICIDADE: Quinzenal

PROPRIEDADE: Município de Loures

EDIÇÃO ELETRÓNICA

DEPÓSITO LEGAL n.º 148950/00

ISSN 1646-7027

COORDENAÇÃO, ELABORAÇÃO, LAYOUT E PAGINAÇÃO

GABINETE LOURES MUNICIPAL



conforme
**NOVO ACORDO
ORTOGRÁFICO**

Resolução do Conselho de Ministros n.º 8/2011
Diário da República, 1.ª série, n.º 17, de 25 de janeiro de 2011

Toda a correspondência relativa a
LOURES MUNICIPAL
deve ser dirigida a

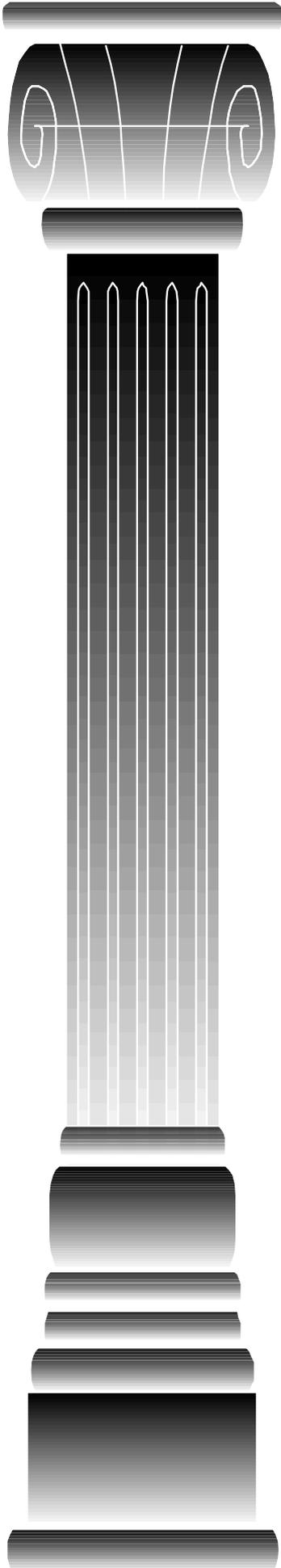
CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES

LOURES MUNICIPAL
BOLETIM DE DELIBERAÇÕES E DESPACHOS

RUA MANUEL AUGUSTO PACHECO, 6 - 4º
2674 - 501 LOURES

TELEFONE: 21 115 15 82 FAX: 21 115 17 89

<http://www.cm-loures.pt>
e-mail: loures.municipal@cm-loures.pt



ÍNDICE

Pág.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

9.ª Sessão Extraordinária

Realização do ato eleitoral

para o cargo de Presidente da CCDR de Lisboa e Vale do Tejo

5

ANEXO REGULAMENTO ELEITORAL

Portaria n.º 533/2020, de 28 de agosto

ANEXO CADERNOS ELEITORAIS

(listas definitivas nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do Regulamento publicado em anexo à Portaria n.º 533/2020, de 28 de agosto)



**ASSEMBLEIA
MUNICIPAL**

DELIBERAÇÕES

**9.ª Sessão Extraordinária,
realizada em 13 de outubro de 2020**

**Realização do ato eleitoral
para o cargo de Presidente
da CCDR de Lisboa e Vale do Tejo**

(nos termos previstos no n.º 2 do Artigo 3.º-F do Decreto-Lei n.º 228/2012, de 25 de outubro, na sua redação atual e do Regulamento Eleitoral aprovado em Anexo à Portaria n.º 533/2020, de 28 de agosto)

JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS

Pedro Henrique Godinho Barreira Castanheira Lopes, eleito pelo PPD/PSD - Partido Social Democrata justificou a sua ausência à presente Sessão.

João Pedro Esteves Lourenço, eleito pelo PS - Partido Socialista justificou a sua ausência à presente Sessão.

CONSTITUIÇÃO DA MESA ELEITORAL

Nos termos do disposto no n.º 3 do Artigo 15.º do Regulamento para a eleição indireta do presidente e de um vice-presidente das comissões de coordenação e desenvolvimento regional, publicado em Anexo à Portaria n.º 533/2020, de 28 de agosto, a Mesa Eleitoral da Assembleia Municipal de Loures é presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Municipal que é coadjuvado pelos restantes membros que a compõem.

Presidente - Ricardo Jorge Colaço Leão

João Paulo Melo Simões

Sara Raquel Bordalo Gonçalves



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

**Eleição do Presidente e de um Vice-Presidente
das Comissões de Coordenação
e Desenvolvimento Regional - 2020**

**Eleição do Presidente
das Comissões de Coordenação
e Desenvolvimento Regional**

CANDIDATURAS ACEITES

Nos termos da al. d) do artigo 4.º do Regulamento Eleitoral, publicado pela Portaria n.º 533/2020, de 28 de agosto, tendo decorrido o prazo de apresentação de candidaturas à eleição do presidente das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional previsto no artigo 7.º, e a apreciação da regularidade prevista no artigo 8.º, e tendo sido aceites todas as candidaturas, concorrem à eleição do presidente de cada Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional os seguintes candidatos:

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

António Augusto Magalhães da Cunha

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Isabel Damasceno Vieira de Campos Costa

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Maria Teresa Mourão de Almeida

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (*ordenado por data e hora de receção da candidatura*)

António José Ceia da Silva

Joaquim Roberto Pereira Grilo

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve

José Apolinário Nunes Portada

28/09/2020

NOTA DA REDAÇÃO: A Portaria n.º 533/2020, de 28 de agosto, que aprova o Regulamento para a eleição indireta do Presidente e de um Vice-Presidente das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional, bem como os Cadernos Eleitorais respetivos, encontram-se disponibilizados em Anexos nas páginas finais da presente edição.

RESULTADOS DA VOTAÇÃO

O apuramento da votação realizada na Mesa Eleitoral da Assembleia Municipal de Loures traduziu os seguintes resultados:

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Candidata a Presidente: Maria Teresa Mourão de Almeida



Total de Eleitores inscritos: 54

Votantes: 49

Votos VÁLIDOS - 25

Votos em BRANCO - 21

Votos NULOS - 3



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

PORTARIA n.º 533/2020, de 28 de agosto

**Regulamento para a eleição indireta do Presidente e de um Vice-Presidente
das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional**



MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Secretário de Estado da Descentralização e da Administração Local

Portaria n.º 533/2020

Sumário: Aprova o regulamento para a eleição indireta do presidente e de um vice-presidente das comissões de coordenação e desenvolvimento regional.

Aprova o regulamento para a eleição indireta do presidente e de um vice-presidente das comissões de coordenação e desenvolvimento regional

A Lei n.º 37/2020, de 17 de agosto, procede à primeira alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 27/2020, de 17 de junho, que, por sua vez, introduz a terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 228/2012, de 25 de outubro, que aprova a orgânica das comissões de coordenação e desenvolvimento regional (CCDR).

Nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 37/2020, de 17 de agosto, as matérias relativas à elegibilidade, candidaturas e procedimentos para a eleição do presidente e do vice-presidente das comissões de coordenação e desenvolvimento regional são regulamentadas pelo Governo até ao 30.º dia posterior ao da sua entrada em vigor.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 3.º-F do Decreto-Lei n.º 228/2012, de 25 de outubro, na sua redação atual, e no artigo 3.º da Lei n.º 37/2020, de 17 de agosto, bem como da delegação de competências efetuada através do Despacho n.º 623/2020, de 17 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 12, de 17 de janeiro de 2020, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Descentralização e da Administração Local, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria aprova o regulamento para a eleição indireta do presidente e de um vice-presidente das comissões de coordenação e desenvolvimento regional.

Artigo 2.º

Regulamento

1 — O regulamento para a eleição indireta do presidente e de um vice-presidente das comissões de coordenação e desenvolvimento regional consta do anexo à presente portaria e dela faz parte integrante.

2 — O regulamento é publicado no sítio oficial da Direção-Geral das Autarquias Locais na Internet.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia da sua publicação.

24 de agosto de 2020. — O Secretário de Estado da Descentralização e da Administração Local, *Jorge Manuel do Nascimento Botelho*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º)

Regulamento para a eleição indireta do presidente e de um vice-presidente das comissões de coordenação e desenvolvimento regional

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as regras aplicáveis ao processo de eleição indireta do presidente e de um vice-presidente das comissões de coordenação e desenvolvimento regional (CCDR).

Artigo 2.º

Capacidade e elegibilidade eleitoral

1 — Gozam de capacidade eleitoral ativa para a eleição do presidente os eleitos locais da área geográfica de atuação da respetiva CCDR que compõem o colégio eleitoral, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º-B da Lei Orgânica das CCDR, e que estejam em efetividade de funções até ao quadragésimo dia anterior à data em que se realiza o ato eleitoral.

2 — Gozam de capacidade eleitoral ativa para a eleição de um vice-presidente todos os presidentes das câmaras municipais que integram a área geográfica abrangida pela respetiva CCDR, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º-A da Lei Orgânica das CCDR, e que estejam em efetividade de funções até ao quadragésimo dia anterior à data em que se realiza o ato eleitoral.

3 — Gozam de capacidade eleitoral passiva os cidadãos maiores, cujas habilitações literárias confirmam o grau académico de licenciado, nos termos do disposto no artigo 3.º-C da Lei Orgânica das CCDR.

Artigo 3.º

Convocatória do ato eleitoral

1 — A convocatória para o ato eleitoral é formalizada por despacho do membro do Governo responsável pela área das autarquias locais.

2 — A convocatória para o ato eleitoral é ainda publicada no *Diário da República* e no sítio oficial na Internet da Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua realização.

Artigo 4.º

Organização do ato eleitoral

Compete à DGAL preparar e acompanhar todo o processo eleitoral, designadamente a concretização dos seguintes procedimentos:

- a) A delimitação dos círculos eleitorais de cada CCDR e a publicação, no seu sítio oficial na Internet, da lista atualizada para cada colégio eleitoral;
- b) A apreciação das reclamações dos cadernos eleitorais;
- c) A preparação das minutas de declarações de candidatura e de identificação dos delegados a publicar no seu sítio oficial na Internet;
- d) A apreciação e a publicitação das candidaturas;
- e) A decisão sobre as reclamações apresentadas pelos candidatos;
- f) A recolha da identificação dos representantes que compõem as mesas eleitorais;
- g) A produção e o envio, a cada mesa eleitoral, dos cadernos eleitorais, boletins de voto e das minutas das atas do ato eleitoral, de forma totalmente desmaterializada;

- h) A publicação dos resultados do ato eleitoral no seu sítio oficial na Internet;
- i) A criação de um endereço eletrónico e a disponibilização de um contacto telefónico no seu sítio oficial na Internet, para todas as comunicações que respeitem ao âmbito do ato eleitoral.

Artigo 5.º

Simultaneidade e continuidade do ato eleitoral

- 1 — O ato eleitoral decorre no dia indicado na convocatória, entre as 16 e as 20 horas.
- 2 — O ato eleitoral para presidente das CCDR decorre em simultâneo e ininterruptamente em todas as assembleias municipais.
- 3 — Para efeitos do disposto no número anterior pode ser convocada reunião especificamente para esse fim.
- 4 — O ato eleitoral para o vice-presidente referido no n.º 3 do artigo 3.º-A da Lei Orgânica das CCDR decorre em simultâneo e ininterruptamente nas instalações das comunidades intermunicipais (CIM) e das áreas metropolitanas (AM), no mesmo dia do ato eleitoral para presidente.

Artigo 6.º

Cadernos eleitorais

- 1 — A DGAL publica no seu sítio oficial na Internet e procede ao envio eletrónico às câmaras municipais da lista atualizada de cada caderno eleitoral, com a indicação nominativa dos seus eleitores, um dia após o encerramento dos cadernos eleitorais.
- 2 — As câmaras municipais devem confirmar ou corrigir a lista provisória, no prazo de três dias após a receção do respetivo ofício.
- 3 — Os candidatos podem apresentar reclamação dos cadernos eleitorais publicados, no prazo máximo de três dias após a data da publicação no sítio oficial da DGAL na Internet.
- 4 — A DGAL aprecia as reclamações dos cadernos eleitorais, no prazo máximo de três dias, findo o qual publica as listas definitivas no seu sítio oficial na Internet.
- 5 — Ao representante de cada uma das candidaturas é facultada a consulta dos cadernos eleitorais, no dia do ato eleitoral.

Artigo 7.º

Apresentação de candidaturas

- 1 — As propostas de candidatura para presidente e para vice-presidente são remetidas à DGAL, para o endereço eletrónico criado para o efeito, até 20 dias antes da data do ato eleitoral.
- 2 — As candidaturas para presidente são propostas por 15 % dos membros do colégio eleitoral formado nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do presente regulamento, ou por partidos políticos com representação no respetivo colégio.
- 3 — As candidaturas para vice-presidente são propostas por 15 % dos membros do colégio eleitoral, formado nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do presente regulamento, ou por partidos políticos com representação no respetivo colégio.
- 4 — As candidaturas incluem a identificação do candidato e dos proponentes com o nome completo, o número do cartão de identificação civil e o município de origem.
- 5 — As candidaturas incluem, ainda, o comprovativo das habilitações académicas do candidato, nos termos do artigo 3.º-C da Lei Orgânica das CCDR.
- 6 — Nenhum eleitor pode ser proponente em mais do que uma candidatura.
- 7 — O mesmo candidato não pode apresentar candidatura a mais do que uma CCDR ou a mais do que um cargo da mesma CCDR.
- 8 — Às presentes eleições concorrem apenas as candidaturas aceites pela DGAL e devidamente publicadas no seu sítio oficial na Internet, nos termos do presente regulamento.



Artigo 8.º

Prazo e verificação da regularidade das candidaturas

1 — Findo o prazo para a apresentação das candidaturas, a DGAL verifica, no prazo máximo de cinco dias, a regularidade do processo, a autenticidade dos documentos que o integram e a elegibilidade dos candidatos.

2 — Verificando-se qualquer irregularidade, a DGAL notifica, por endereço eletrónico criado para o efeito, o candidato, que deve supri-las, pelo mesmo meio, no prazo de quarenta e oito horas a contar da notificação, sob pena de rejeição da candidatura.

3 — Findo o prazo estipulado no número anterior, a DGAL decide, em vinte e quatro horas, sobre as retificações ou aditamentos.

Artigo 9.º

Desistência de candidaturas

1 — A desistência de qualquer candidato é admitida até dois dias antes da data da realização do ato eleitoral, devendo ser formalizada por declaração escrita remetida à DGAL, para o endereço eletrónico criado para o efeito.

2 — Sempre que se verifique a desistência de um candidato, deve do facto ser lavrado anúncio que é publicado no sítio oficial da DGAL na Internet e remetido eletronicamente às mesas eleitorais da respetiva área geográfica no dia da publicação.

Artigo 10.º

Inexistência de candidaturas

1 — No caso de inexistência de candidaturas, o ato eleitoral realiza-se até ao terceiro mês posterior à data da primeira convocatória, inclusive, e, se a inexistência se dever a desistência ou a rejeição, o novo ato eleitoral realiza-se até ao segundo mês, inclusive, após aquela data.

2 — Cabe ao membro do Governo responsável pela área das autarquias locais a marcação do dia de realização do novo ato eleitoral, seguindo a convocatória o regime previsto no artigo 3.º do presente regulamento.

Artigo 11.º

Sorteio das candidaturas

1 — Admitidas as candidaturas, e até ao 15.º dia após o fim do prazo para a apresentação, a DGAL procede ao sorteio para efeitos de atribuição de uma ordem nos boletins de voto, publicando o respetivo resultado no seu sítio oficial na Internet.

2 — Os candidatos podem acompanhar o sorteio ou fazer-se representar.

Artigo 12.º

Reclamação

1 — Todos os candidatos têm o direito de apresentar reclamação da decisão que preside à aceitação ou à recusa das candidaturas.

2 — O requerimento de reclamação é apresentado sob a forma articulada, através de endereço eletrónico criado para o efeito, no prazo de quarenta e oito horas após a publicação das candidaturas, e contém a fundamentação e as conclusões do interessado.

3 — O autor do ato reclamado decide sobre as reclamações e manda notificar os interessados da respetiva decisão, no prazo máximo de quarenta e oito horas, através de endereço eletrónico criado para o efeito.



Artigo 13.º

Impugnação administrativa

Os atos praticados relativos ao processo eleitoral, incluindo os respeitantes à apresentação das candidaturas, podem ser impugnados junto do tribunal central administrativo competente nos termos do n.º 6 do artigo 3.º-F da Lei Orgânica das CCDR.

Artigo 14.º

Sufrágio

1 — O sufrágio é individual, presencial e secreto e cada eleitor dispõe de um voto para a eleição do presidente e, nos casos aplicáveis, de um voto para a eleição do vice-presidente.

2 — São admitidos os votos dos eleitores presentes no local até à hora prevista para o encerramento do ato eleitoral.

3 — O presidente da mesa eleitoral pode declarar encerrada a votação logo que tiverem votado todos os eleitores inscritos.

Artigo 15.º

Organização das mesas eleitorais

1 — A mesa eleitoral para a eleição do presidente é constituída em cada assembleia municipal e a mesa eleitoral para a eleição de um vice-presidente é constituída nas instalações de cada CIM e das AM, de acordo com o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º-F da Lei Orgânica das CCDR.

2 — Pode ser constituída uma segunda mesa eleitoral em local a definir por acordo entre todas as candidaturas, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 3.º-F da Lei Orgânica das CCDR.

3 — A mesa eleitoral de cada assembleia municipal é presidida pelo respetivo presidente que é coadjuvado pelos restantes membros que compõem a mesa da Assembleia Municipal, sendo a identificação de todos os representantes remetida à DGAL através do endereço eletrónico criado para o efeito, até cinco dias antes da data da realização do ato eleitoral.

4 — A mesa eleitoral constituída nas instalações de cada CIM e das AM é presidida pelo respetivo secretário executivo e por dois representantes por ele definidos, sendo a identificação de todos remetida à DGAL através do endereço eletrónico criado para o efeito, no prazo previsto no número anterior.

5 — Os membros da mesa eleitoral encontram-se presentes no local do seu funcionamento uma hora antes da hora marcada para o início do ato eleitoral, para efeitos da sua preparação.

6 — Compete ao presidente da mesa eleitoral declarar aberto e encerrado o ato eleitoral.

7 — Se a mesa eleitoral não puder constituir-se normalmente por ausência do número mínimo dos seus membros pode, sempre que possível com o acordo das candidaturas que se apresentem a sufrágio, ser indigitado o número necessário de representantes que componham a mesa e assegurem o seu funcionamento, até que se encontrem presentes os seus titulares.

8 — Se for verificada uma impossibilidade de abertura ou constituição da mesa à hora prevista para o efeito, e não for possível o seu suprimento, esta é declarada encerrada uma hora após a hora prevista para a sua abertura.

9 — Em caso algum o candidato eleitoral pode integrar as mesas eleitorais.

10 — Durante o ato eleitoral é obrigatória a presença de todos os membros da mesa.

11 — Os delegados designados por cada candidatura são credenciados junto do presidente da mesa eleitoral no momento de abertura do respetivo ato eleitoral.



Artigo 16.º

Boletins de voto e documentação eleitoral

1 — Os boletins de voto são elaborados pela DGAL, neles constando os nomes completos dos candidatos admitidos a sufrágio, pela ordem definida no sorteio previsto no artigo 11.º do presente regulamento, seguidas de um quadrado para assinalar a candidatura escolhida.

2 — Até às 13 horas do dia anterior à data do ato eleitoral, a DGAL envia por endereço eletrónico criado para o efeito, a cada mesa eleitoral, o respetivo ficheiro com o boletim de voto, cadernos eleitorais e demais documentação eleitoral, que é impressa nas instalações de cada assembleia municipal, de cada CIM e AM.

3 — O número de boletins de voto, a imprimir por cada mesa eleitoral, é igual ao dobro do número de eleitores inscritos nos respetivos cadernos eleitorais.

Artigo 17.º

Formalidades no ato eleitoral

1 — O presidente da mesa eleitoral verifica a identificação do eleitor, através da exibição de um documento oficial com fotografia, e o seu direito ao voto, transmitindo o nome completo do eleitor aos dois representantes da mesa, que dão baixa do nome nos cadernos eleitorais, procedendo-se, de seguida, à entrega de um boletim de voto para a eleição.

2 — Na falta de documento de identificação nos termos do número anterior, o eleitor pode ser identificado por dois eleitores que atestem sob compromisso de honra a sua identidade, ou por reconhecimento unânime dos membros da mesa.

3 — O boletim de voto é preenchido na câmara de voto pelo eleitor, que o dobra em quatro e entrega ao presidente da mesa eleitoral, a fim de ser introduzido na urna na sua presença.

4 — O número de câmaras de voto é definido por cada mesa eleitoral.

5 — Todos os membros da mesa e delegados podem lavrar protesto sobre a admissibilidade do voto.

Artigo 18.º

Dúvidas, reclamações, protestos e contraprotostos

1 — A mesa não pode negar-se a receber as reclamações, os protestos e os contraprotostos, devendo rubricá-los e apensá-los junto dos boletins de voto.

2 — As reclamações, os protestos e os contraprotostos têm de ser objeto de deliberação da mesa.

3 — Todas as deliberações da mesa são tomadas por maioria dos seus membros, após convite a pronúncia dos delegados, não sendo permitida a abstenção dos membros da mesa.

Artigo 19.º

Regime de eleição e validade dos votos

1 — São eleitos presidente e vice-presidente os candidatos sobre os quais tenha recaído o maior número de votos validamente expressos dos respetivos colégios eleitorais, não se considerando como tal os votos nulos e em branco.

2 — São considerados votos em branco os boletins que não tenham sido objeto de qualquer tipo de marca.

3 — São considerados votos nulos os boletins de voto:

a) Nos quais tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;

b) Nos quais tenha sido assinalado o quadrado correspondente a uma candidatura que tenha desistido das eleições;

c) Nos quais tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita alguma palavra.



4 — Não será considerado voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz, embora não sendo perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do eleitor.

Artigo 20.º

Escrutínio

1 — Encerrado o ato eleitoral, à mesa eleitoral compete proceder ao escrutínio dos votos entrados em urna, na presença de todos os delegados.

2 — Salvo a ocorrência de circunstâncias de força maior, o escrutínio deve ser encerrado duas horas após o termo do ato eleitoral.

3 — Em impresso próprio remetido pela DGAL, aquando do envio do boletim de voto, cada mesa eleitoral inscreve os números de votos válidos em cada candidatura, assim como o número de votos brancos, de votos nulos e de boletins de voto que não foram utilizados, ou que foram inutilizados pelos eleitores.

4 — O presidente da mesa encerra em sobrescritos próprios os boletins de voto que não foram utilizados e, bem assim, os que foram inutilizados pelos eleitores.

5 — Em seguida, o presidente da mesa manda contar os votantes pelas descargas efetuadas nos cadernos eleitorais, e procede à abertura da urna a fim de conferir o número de boletins de voto depositados.

6 — Finalmente, a mesa eleitoral procede à contagem dos votos de todas as candidaturas.

Artigo 21.º

Recontagem e repetição do ato eleitoral

1 — No caso de ser suscitado incidente, pelos delegados, no ato de escrutínio ou de ser declarado um empate entre as candidaturas mais votadas, procede-se de imediato à recontagem dos votos.

2 — Se o empate se confirmar, o ato eleitoral repete-se três dias úteis após a data do primeiro, nos mesmos termos, com a participação de todas as candidaturas, sendo eleita a candidatura que obtenha mais votos.

Artigo 22.º

Publicação do resultado oficial do apuramento

1 — Os resultados apurados são publicados em Edital, por cada mesa eleitoral na porta das respetivas instalações, e são comunicados de imediato à DGAL para o contacto telefónico e para o endereço eletrónico criado para o efeito.

2 — No dia do ato eleitoral, a DGAL publica o total dos resultados, no seu sítio oficial na Internet, quando tiver recebido a comunicação oficial de todas as mesas eleitorais.

3 — Do Edital e da publicação constam os seguintes elementos:

- a) Identificação do presidente ou do vice-presidente eleitos;
- b) Número de eleitores inscritos;
- c) Número de votantes;
- d) Número de votos atribuídos a cada candidatura;
- e) Número de votos em branco;
- f) Número de votos nulos.

4 — Os presidentes das mesas eleitorais asseguram o transporte para as CIM ou AM, respetivamente, dos boletins de voto utilizados, os não utilizados e os inutilizados, as atas do apuramento e os cadernos eleitorais, até às 18:00 do dia seguinte ao do ato eleitoral.

5 — As CIM e AM asseguram o transporte para a DGAL nas 48 horas seguintes ao ato eleitoral.



6 — A documentação referida no número anterior permanece depositada nas instalações da DGAL até ao termo do prazo previsto para a impugnação judicial do resultado do ato eleitoral, ou em caso de impugnação judicial até que haja trânsito em julgado da decisão, promovendo de seguida a respetiva destruição.

Artigo 23.º

Ata eleitoral

A ata eleitoral, que deve ser assinada por todos os membros da mesa, contém, para além do resultado do apuramento final das eleições, os seguintes elementos:

- a) O nome dos membros da mesa eleitoral;
- b) Os delegados das candidaturas;
- c) A hora de abertura, encerramento e local da votação;
- d) As deliberações tomadas pela mesa;
- e) O número de eleitores que exerceram o seu direito de voto;
- f) O número de votos em branco e votos nulos;
- g) Eventuais reclamações e protestos;
- h) Necessidade de se proceder a recontagem, quando aplicável;
- i) Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgar dever mencionar;
- j) A hora do seu encerramento.

Artigo 24.º

Prazos

Todos os prazos previstos neste regulamento são contínuos, não se suspendendo ao sábado, domingo e dias feriados.

Artigo 25.º

Dúvidas

As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente regulamento são resolvidas por cada mesa eleitoral nos termos do n.º 3 do artigo 18.º

Artigo 26.º

Omissões

Em tudo quanto o presente regulamento for omissivo aplica-se, subsidiariamente e com as devidas adaptações, o disposto na Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, na sua redação atual.

313519008



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

**ELEIÇÕES PARA PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE
DAS COMISSÕES DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

2020

**Eleições para Presidente e Vice-Presidente
da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional
de Lisboa e Vale do Tejo**

(listas definitivas nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do Regulamento publicado em anexo à Portaria n.º 533/2020, de 28 de agosto)

Cadernos Eleitorais



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

**ELEIÇÕES PARA PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE
DAS COMISSÕES DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

2020

**Eleição para Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional
de Lisboa e Vale do Tejo**

(lista definitiva nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do Regulamento publicado em anexo à Portaria n.º 533/2020, de 28 de agosto)

Caderno Eleitoral - Extrato - Loures

Eleições para presidente e vice-presidente das comissões de coordenação e desenvolvimento regional - 2020
Caderno Eleitoral - Eleição do Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo
 (lista definitiva nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do Regulamento publicado em anexo à Portaria n.º 533/2020, de 28 de agosto)

(ordenado por Município e Nome, por ordem alfabética)

Data:10/9/2020

Nome	Órgão	Município
Álvaro Soares da Cunha	Assembleia Municipal	Loures
Ana Isabel Serras dos Santos Graça	Assembleia Municipal	Loures
Ana Maria da Conceição Duarte da Mata	Assembleia Municipal	Loures
António Manuel Lopes Marcelino	Câmara Municipal	Loures
Artur Manuel Moreira Lopes	Assembleia Municipal	Loures
Beatriz Goulart da Silva Pinheiro	Assembleia Municipal	Loures
Bernardino José Torrão Soares	Câmara Municipal	Loures
Bruno Alexandre Caçador Simão	Assembleia Municipal	Loures
Bruno Filipe Miranda Lima de Oliveira	Assembleia Municipal	Loures
Bruno Miguel de Oliveira Nunes	Assembleia Municipal	Loures
Carlos Luís da Costa Gonçalves	Assembleia Municipal	Loures
Carlos Manoel Viana da Cunha Luz	Assembleia Municipal	Loures
Carlos Manuel Alves Gonçalves	Assembleia Municipal (Presidente da Junta de Freguesia)	Loures
Carlos Manuel do Carmo Gomes	Assembleia Municipal	Loures
Carlos Miguel Dias Moreira	Assembleia Municipal	Loures
Daniel Vitorino Bernardo Lima	Assembleia Municipal	Loures
Élio Alexandre Capricha Matias	Assembleia Municipal (Presidente da Junta de Freguesia)	Loures
Fernando Medeiros Vaz	Assembleia Municipal	Loures
Francisco Joaquim Lourenço Pereira	Assembleia Municipal	Loures
Glória Maria Trindade	Assembleia Municipal (Presidente da Junta de Freguesia)	Loures
Gonçalo Filipe Vintém Caroço	Câmara Municipal	Loures
Ivone de Fátima da Cunha Gonçalves	Câmara Municipal	Loures
João da Silva Florindo	Assembleia Municipal (Presidente da Junta de Freguesia)	Loures
João Manuel Ferreira Calado	Câmara Municipal	Loures

João Paulo Melo Simões	Assembleia Municipal	Loures
João Pedro Esteves Lourenço	Assembleia Municipal	Loures
Jorge Daniel Sousa Moreira da Silva	Assembleia Municipal	Loures
Jorge Manuel Duarte Simões	Assembleia Municipal (Presidente da Junta de Freguesia)	Loures
José Júlio Ferreira Falcão Ribeiro	Assembleia Municipal	Loures
Lizette Braga do Carmo	Assembleia Municipal	Loures
Maria de Fátima Amaral	Assembleia Municipal	Loures
Maria de Lurdes Mendes Ferreira Gonçalves	Assembleia Municipal	Loures
Maria Rita Colaço Leão	Câmara Municipal	Loures
Mário Rui Pedroso Pina	Assembleia Municipal	Loures
Nelson César Gonçalves Batista	Assembleia Municipal (Presidente da Junta de Freguesia)	Loures
Nuno Filipe Ferreira dos Santos Leitão	Assembleia Municipal (Presidente da Junta de Freguesia)	Loures
Nuno Miguel Ribeiro de Vasconcelos Botelho	Câmara Municipal	Loures
Nuno Ricardo da Conceição Dias	Câmara Municipal	Loures
Orlanda Maria de Oliveira Rodrigues	Assembleia Municipal (Presidente da Junta de Freguesia)	Loures
Paula Alexandra Flora da Costa Magalhães Bernardo	Assembleia Municipal	Loures
Paulo Jorge Piteira Leão	Câmara Municipal	Loures
Paulo Luís Ferreira Mendes dos Santos	Assembleia Municipal	Loures
Pedro Henrique Godinho Barreira Castanheira Lopes	Assembleia Municipal	Loures
Raquel Filipa Rodrigues Duarte	Assembleia Municipal	Loures
Renato Joaquim Alves	Assembleia Municipal (Presidente da Junta de Freguesia)	Loures
Ricardo da Cunha Costa Andrade	Assembleia Municipal	Loures
Ricardo Jorge Colaço Leão	Assembleia Municipal	Loures
Ricardo Jorge Monteiro Lima	Assembleia Municipal (Presidente da Junta de Freguesia)	Loures
Sara Raquel Bordalo Gonçalves	Assembleia Municipal	Loures
Sónia Alexandra da Silva Paixão dos Santos Bernardo Lopes	Câmara Municipal	Loures
Sónia Andreia Dias Vaz Cardoso	Assembleia Municipal	Loures
Tiago Farinha Matias	Câmara Municipal	Loures
Tiago Pereira da Silva Abade	Assembleia Municipal	Loures
Vítor Manuel da Conceição Santos	Assembleia Municipal	Loures



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

**ELEIÇÕES PARA PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE
DAS COMISSÕES DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

2020

**Eleição para Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional
de Lisboa e Vale do Tejo**

(lista definitiva nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do Regulamento publicado em anexo à Portaria n.º 533/2020, de 28 de agosto)

Caderno Eleitoral

Eleições para presidente e vice-presidente das comissões de coordenação e desenvolvimento regional - 2020
Caderno Eleitoral - Eleição do Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

(lista definitiva nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do Regulamento publicado em anexo à Portaria n.º 533/2020, de 28 de agosto)

Data:10/9/2020

Nome	Município	Área Metropolitana/Comunidade Intermunicipal
Alberto Simões Maia Mesquita	Vila Franca de Xira	Área Metropolitana de Lisboa
Álvaro Manuel Balseiro Amaro	Palmela	Área Metropolitana de Lisboa
Anabela Gaspar de Freitas	Tomar	Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo
André Filipe dos Santos Matos Rijo	Arruda dos Vinhos	Comunidade Intermunicipal do Oeste
António Miguel Cabedal Borges	Sardoal	Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo
Basílio Adolfo de Mendonça Horta da Franca	Sintra	Área Metropolitana de Lisboa
Bernardino José Torrão Soares	Loures	Área Metropolitana de Lisboa
Carla Maria Nunes Tavares	Amadora	Área Metropolitana de Lisboa
Carlos Antonio Pinto Coutinho	Benavente	Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo
Carlos Manuel Antunes Bernardes	Torres Vedras	Comunidade Intermunicipal do Oeste
Carlos Manuel Lavrador de Jesus Carreiras	Cascais	Área Metropolitana de Lisboa
Fernanda Maria Pereira Asseiceira	Alcanena	Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo
Fernando Manuel dos Santos Freire	Vila Nova da Barquinha	Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo
Fernando Manuel Gonçalves Pina Pinto	Alcochete	Área Metropolitana de Lisboa
Fernando Manuel Tinta Ferreira	Caldas da Rainha	Comunidade Intermunicipal do Oeste
Fernando Medina Maciel Almeida Correia	Lisboa	Área Metropolitana de Lisboa
Francisco Manuel Firmino de Jesus	Sesimbra	Área Metropolitana de Lisboa
Francisco Silvestre de Oliveira	Coruche	Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo
Frederico Alexandre Aljustrel da Costa Rosa	Barreiro	Área Metropolitana de Lisboa
Hélder António Guerra de Sousa Silva	Mafra	Área Metropolitana de Lisboa
Hélder Manuel Ramalho de Sousa Esménio	Salvaterra de Magos	Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo
Henrique Bertino Batista Antunes	Peniche	Comunidade Intermunicipal do Oeste
Hugo Manuel dos Santos Martins	Odivelas	Área Metropolitana de Lisboa
Humberto da Silva Marques	Óbidos	Comunidade Intermunicipal do Oeste
Inês de Saint-Maurice Esteves de Medeiros Victorino de Almeida	Almada	Área Metropolitana de Lisboa
Isaltino Afonso Morais	Oeiras	Área Metropolitana de Lisboa
Jacinto Manuel Lopes Cristas Flores	Ferreira do Zêzere	Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo
João Duarte Anastácio de Carvalho	Lourinhã	Comunidade Intermunicipal do Oeste

Eleições para presidente e vice-presidente das comissões de coordenação e desenvolvimento regional - 2020
Caderno Eleitoral - Eleição do Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

(lista definitiva nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do Regulamento publicado em anexo à Portaria n.º 533/2020, de 28 de agosto)

Data:10/9/2020

Nome	Município	Área Metropolitana/Comunidade Intermunicipal
Joaquim Cesário Cardador dos Santos	Seixal	Área Metropolitana de Lisboa
Jorge Manuel Alves de Faria	Entroncamento	Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo
José Alberto Quintino da Silva	Sobral de Monte Agraço	Comunidade Intermunicipal do Oeste
José Bernardo Nunes	Cadaval	Comunidade Intermunicipal do Oeste
José Tavares Veiga Silva Maltez	Golegã	Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo
Luís Filipe Santana Dias	Rio Maior	Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo
Luís Manuel Abreu de Sousa	Azambuja	Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo
Luís Miguel Marques Grossinho Coutinho Albuquerque	Ourém	Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo
Manuel Jorge Séneca da Luz Valamatos dos Reis	Abrantes	Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo
Maria das Dores Marques Banheiro Meira	Setúbal	Área Metropolitana de Lisboa
Mário Fernando Atracado Pereira	Alpiarça	Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo
Nuno Miguel Caramujo Ribeiro Canta	Montijo	Área Metropolitana de Lisboa
Paulo Jorge Marques Inácio	Alcobaça	Comunidade Intermunicipal do Oeste
Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho queimado	Chamusca	Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo
Pedro Miguel César Ribeiro	Almeirim	Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo
Pedro Miguel Ferreira Folgado	Alenquer	Comunidade Intermunicipal do Oeste
Pedro Miguel Magalhães Ribeiro	Cartaxo	Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo
Pedro Paulo Ramos Ferreira	Torres Novas	Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo
Ricardo Gonçalves Ribeiro Gonçalves	Santarém	Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo
Ricardo Manula Silva Fernandes	Bombarral	Comunidade Intermunicipal do Oeste
Rui Manuel Marques Garcia	Moita	Área Metropolitana de Lisboa
Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira	Constância	Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo
Vasco António Mendonça Sequeira Estrela	Mação	Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo
Walter Manuel Cavaleiro Chicharro	Nazaré	Comunidade Intermunicipal do Oeste